



INFORMAÇÕES GERAIS DO TERMO DE FOMENTO ENTRE M.T.E. E INAGIEPA.

PROPONENTE	Instituto Agroextrativista das Ilhas do Estado do Pará
CNPJ	28.846.320/0001-90
ORGÃO CONCEDENTE	Ministério do Trabalho e Emprego
TERMO DE FOMENTO	SEQ/MTE Nº 01022/2025
PROPOSTA Nº	027778/2025
OBJETO DO PROJETO	Execução de cursos de qualificação social e profissional gratuitos, para 313 (trezentas e treze) pessoas, maiores de 16 anos, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, de forma a contribuir com a formação geral, acesso e permanência no mundo do trabalho, nos termos da Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024, da Resolução CODEFAT 906, de 26 de maio de 2021, da Portaria MTE nº 3.222, de 21 de agosto de 2023, da Instrução Normativa SEMP nº 04, de 13 de junho de 2024, e da Instrução Normativa SGER nº 09, de 27 de novembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA	24/12/2025
INICIO/TÉRMINO DA VIGÊNCIA	12 (doze) meses a partir da data da assinatura
PARLAMENTAR	SENADOR ZEQUINHA MARINHO
VALOR DA EMENDA	R\$ 500.000,00
VALOR LIBERADO	R\$ 500.000,00
JUSTIFICATIVA	O valor liberado servirá para imediata aplicabilidade ao projeto especificado nesta relação

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AGROEXTRATIVISTA DAS ILHAS DO
ESTADO DO PARÁ - INAGIEPA**

R.T.D.P.J.
BELEM-PARA
10 AGO. 2021

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS.



Art. 1º. Sob a denominação de **INSTITUTO AGROEXTRATIVISTA DAS ILHAS DO ESTADO DO PARÁ - INAGIEPA** a associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e constituída com número ilimitado de associados, foi criada e fundada em 29 de Março de 1998, com sede à travessa Intendente Costa, nº 823 - bairro Marituba nesta cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Brasil, CEP 68470-000.

Art. 2º. **O INAGIEPA** - será desenvolvido em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto e o regimento interno.

§ 1º A diretoria executiva poderá criar regimentos internos para estabelecer normas para o funcionamento do **INAGIEPA**.

§ 2º **O INAGIEPA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou licenciado.

§ 3º **O INAGIEPA** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas e privadas, desde que não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência financeira e autonomia.

Art. 3º. O prazo de duração do **INAGIEPA** será por tempo indeterminado.

Art. 4º. **O INAGIEPA** tem por finalidade congrega, agricultores, agroextrativistas e pescadores artesanais dentro dos limites de sua área de atuação para fins de admissão de associados do Instituto, proporcionando condições para o exercício de suas atividades: receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar no atacado e varejo, a produção de seus associados quer in natura quer artesanal, disponibilizando insumos, bens de produção e produtos de primeira necessidade aos associados, visando promover o desenvolvimento social e econômico sustentável, para melhorar sua qualidade de vida, com formação, qualificação, requalificação e assessoria técnica específica, levando-se em conta a preservação do meio Ambiente buscando alternativas econômicas dentro dos princípios agroecológicos, priorizando a produção orgânica para melhoria da qualidade de vida da população, podendo para tanto:

I. Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Privado;



- II. Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional, promover cursos, palestras, conferências, seminários em todas as áreas profissionais;
- III. Desenvolver estudos e pesquisas, econômicas, políticas, sociológicas, culturais, meio ambiente e tecnologia, visando à elaboração de subsídios para uma política estratégica aos poderes públicos afins e os projetos e programas do INAGIEPA;
- IV. Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos associados e comunidade, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;
- V. Desenvolver sistema de ensino a distância em nível de educação básica, superior e pós-graduação nas diversas áreas de demanda;
- VI. Firmar parcerias ou executar de forma direta, cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado) em todas as áreas profissionais, podendo utilizar sistemas de tecnologias avançadas como aulas à distância pela internet, ou outro meio disponível;
- VII. Executar os serviços de rádio e televisão com fins exclusivamente educativos e culturais, bem como outros serviços regulamentados pelo Ministério das Comunicações ou outro organismo federal concedente;
- VIII. Viabilizar parcerias do poder público e privado com o objetivo de conceder bolsas de ensino e promover as potencialidades às pessoas de baixa renda;
- IX. Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
- X. Implantar uma central de marketing, serviços gráficos, páginas na internet e vídeo para atender às necessidades do Instituto e prestar serviços a terceiros;
- XI. Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento de técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com a demanda;
- XII. Promover e estimular a investigação científica e o desenvolvimento científico tecnológico no campo das Relações Humanas, da Medicina e Saúde do Trabalho;
- XIII. Realizar intercâmbios técnicos, científicos, com entidades congêneres, nacionais e internacionais;
- XIV. Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XV. Produzir discos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter educacionais e científico;



XVI. Promover a Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, através de ações do Ministério do Meio Ambiente, adequação da Agenda 21, inclusive prestando assessoria a entidades e municípios que buscam seu cumprimento;

XVII. Constituir núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

XVIII. Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, pessoas com deficiências, nas áreas de educação, saúde, habitação, meio ambiente, serviços sócias, mobilidade urbana/transporte, saneamento, direitos, geração de emprego e renda, cultura, lazer e praticas esportivas;

XIX. Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;

XX. Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica;

XXI. Estabelecer parceria, e/ou administrar e manter, creches, escolas, faculdades, universidades, cursos profissionalizantes e técnicos, entre outras atividades de formação profissional;

XXII. Promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar e executar projetos de toda natureza na área do meio ambiente, em todos os níveis de abrangência, com manejo e proteção do meio ambiente sustentável, visando benefícios para melhoria da qualidade de vida;

XXIII. Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos do **INAGIEPA**, bem como parceria com o setor privado, visando atendimento as comunidade carentes;

XXIV. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

XXV. Desenvolver e Organizar oficinas e produção de artesanatos, bem como feiras para geração de renda aos artesãos;

XXVI. Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para desenvolvimento do programa menor aprendiz;

XXVII. Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para os programas educacionais;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

XXVIII. Desenvolver parceria com setor público e privado para projetos e programas de combate as drogas, podendo ter uma casa de recuperação, bem como efetuar trabalhos de educação para o combate à violência e drogas nas escolas e comunidade em geral;

XXIX. Firmar parceria e convênio com os poderes públicos para garantir à população a segurança alimentar, inclusive fornecimento de alimentos para pessoas carentes, fornecimento para merenda escolar, sistema penitenciário e outros.

Art. 5º. A fim de cumprir as suas finalidades, o **INAGIEPA**, poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação, concorrer e participar de licitações, além de articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Parágrafo único - Sendo necessária, a diretoria do **INAGIEPA**, criará os departamentos e estabelecerá o regulamento para funcionamento.

Art. 6º. Condições para funcionamento, a observância das normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Os direitos dos associados são:

- a) Votarem e serem votados nas eleições de representação;
- b) Apresentarem propostas, programas e projetos de ação para o **INAGIEPA**;
- c) Gozarem dos benefícios e assistências proporcionadas pelo **INAGIEPA**;
- d) Tomarem parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os deveres dos associados são:

- a) Comparecerem a todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; salvo nos casos de justificada impossibilidade;
- b) Zelarem pelo bom nome do **INAGIEPA**;
- c) Desenvolverem espírito de solidariedade;
- d) Zelarem pelo patrimônio;
- e) Aceitarem e desempenharem os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo nos casos de justificada impossibilidade.

Art. 9º. DAS PENALIDADES:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, por justa causa, assim entendida por decisão do quadro diretivo, concedendo-se ao associado o exercício de amplo direito e defesa;

§ 1º As penalidades serão impostas pela Diretoria, tendo um prazo para que o mesmo apresente sua defesa por escrito, a qual será submetida à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, devendo a mesma acatar ou não a defesa.

§ 2º Da demissão por iniciativa do associado, pode o associado pedir desligamento, justificando ou não a razão para isto.

Art.10º. DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES:

a) Fundadores: os signatários dos documentos iniciais de formalização do **INAGIEPA**;

b) Efetivos: os que foram admitidos no quadro social após a fundação da entidade. Para serem admitidos como associados efetivos os interessados deverão ser indicado por outro associado e ter atuação profissional ou acadêmica afim com os interesses do **INAGIEPA**, sendo aprovado pela secretária executiva.

c) Beneméritos: os que tenham prestado serviços e ou feito doações em espécies ou mensuráveis, relevantes ao **INAGIEPA** e nos quais a Diretoria Executiva conferir e ou deliberado em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPITULO III

SÃO ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO INAGIEPA:

a) Assembleia Geral

b) Diretoria Executiva

c) Conselho Fiscal

§ 1º - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os membros da assembleia e do conselho fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitamente. A tais pessoas caberá apenas o reembolso das despesas efetuadas no exercício de suas funções, devidamente comprovadas.

§ 2º - a partir da qualificação do **INAGIEPA** Organização da Sociedade Civil de Interesses Públicos – OSCIP, os cargos que compõem a diretoria executiva serão remunerados segundo os valores de mercado, praticado na época e na região de atuação.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 11º As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões desde que, não contrariem as decisões desde Estatuto.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.

R.V.P.P.J.
BELEM, PARA
10 ABR 2021

§ 1º Poderão participar da Assembleia Geral todos os associados do INAGIEPA.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes em segunda e última convocação.

Art. 12º. As convocações das assembleias serão publicadas em Edital, com antecedência mínima de 03(três) dias afixado na sede do Instituto ou convocação enviada por e-mail e/ou rede sociais.

Art. 13º. A assembleia geral ordinária realizar-se-á:

I- Até o último dia do mês de Maio de cada ano para apreciar a prestação de Contas dos administradores do Instituto, relativas ao exercício anterior.

II- Até 30(trinta) dias de Dezembro para apreciar a previsão orçamentária para o Exercício Seguinte.

Art. 14º. As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão:

I- Quando o Secretário Executivo e a maioria da Diretoria Executiva julgar conveniente.

II- Requerimento dos associados, na forma prevista neste Estatuto.

III- Para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais;

IV- Alteração do estatuto

V- Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

§ 1º As Assembleias Gerais extraordinária devem ter o quorum de 50% mais um dos associados presentes em primeira convocação e segunda convocação com uma hora após com qualquer numero de presentes.

§ 2º Nas Assembleias Gerais extraordinárias somente podem votar os associados que estejam quites com as obrigações estatutárias e financeiras, tanto para propor, votar e ser votado.

Art. 15º Assembleia Geral Extraordinária deverá comparecer sob pena de nulidade. Todos aqueles que a requererem, devendo a deliberação dos assuntos em pauta com presença de 50% (cinquenta por cento), mais 01(um) dos associados quites com a tesouraria.

Art. 16º. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocados.

SESSÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º. Será obrigatório o prévio parecer do conselho fiscal;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.

I – Nas prestações de contas, incluindo Balanço e todas as peças que os acompanham e fundamentam;

II – Nas Previsões orçamentárias;

III – Na constituição de créditos adicionais;

IV – Na venda de móveis e imóveis do **INAGIEPA**;

V – Em outros casos considerados necessários a critério da Diretoria ou da Assembleia.

Parágrafo único: O parecer do Conselho Fiscal deverá ser mencionado e transcrito na ata de Reunião

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO INAGIEPA

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º. A administração do **INAGIEPA** será exercida por uma Diretoria composta por 04(quatro) membros executivos, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 19º. A Diretoria Executiva será composta das seguintes pastas:

- a) – Diretor Administrativo
- b) - Vice - Secretário Executivo
- c) - Secretário Executivo
- d) - Diretor Financeiro

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20º. Compete a diretoria executiva:

- I – Executar suas próprias deliberações e as que lhe forem determinadas pelas Assembleias Gerais;
- II – Administrar o **INAGIEPA**, no seu conjunto conforme fixada por este Estatuto e demais decisões, resoluções e teses aprovadas;
- III – Submeter à Assembleia Geral, no prazo previsto, a proposta orçamentária;
- IV – Gerir patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- V – Divulgar o relatório financeiro anual, após o parecer do Conselho Fiscal;



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "R.D.", "R.", "A.", "J.", "M.D.", and "Afonso"]

VI – Garantir a filiação de qualquer integrante da sociedade, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

VII – Aprovar por maioria simples de votos:

a) Plano Orçamental Anual

b) Balanço Financeiro Anual

c) Balanço Patrimonial Anual

Art. 21°. Ao Diretor Administrativo compete:

I – Representar o **INAGIEPA**, passiva, ativamente, judicial e extrajudicialmente, e, especialmente, nas relações interassociativas, administrativas e nas reuniões em que a entidade se fizer presente;

II – Presidir o **INAGIEPA** em conjunto com a Diretoria Executiva;

III – Submeter à Assembleia Geral;

IV – Convocar o Conselho Fiscal;

V – Nomear seu substituto em caso de impedimento;

VI – Apresentar relatório das atividades da Diretoria Executiva;

VII – Promover o inter-relacionamento do **INAGIEPA** com as outras Associações, objetivando a uniformidade de posição e a defesa dos interesses da sociedade;

VIII – Adquirir, alienar e gravar bens imóveis, devidamente autorizados pelo Conselho Fiscal;

IX – Assinar individualmente e/ou juntamente com o Diretor Financeiro da área específica, os atos, contratos, convênios e pagamentos respectivos;

X – Apresentar relatório anual das atividades financeiras ao Conselho Fiscal;

XI – Convocar e nomear, no caso de vaga de cargo na Diretoria Executiva, um membro do **INAGIEPA**, que esteja devidamente filiado à entidade.

Art. 22°. Ao Vice-Secretário Executivo compete:

I- Substituir o Secretário Executivo em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término e,

III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao Secretário Executivo.

Art. 23°. Ao Secretário Executivo:

I. Registrar Atas das Reuniões.

10 AGO 2021
R.T.D.P.3.
BELEM-PARA



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials in the center and right.]



- II. Organizar agendas, relações de cadastros, malas diretas, arquivos e protocolar e encaminhar documentações.
- III. Encaminhar as tarefas aos colaboradores, conforme determinação da diretoria.
- IV. Apresentar a Diretoria Executiva, relatório anual das atividades do seu setor.

Art. 24°. Ao diretor financeiro compete:

- I. Elaborar, anualmente, o orçamento analítico e programação financeira e submetê-los ao Conselho Fiscal.
- II. Propor à Diretoria Executiva a constituição de reserva específica;
- III. Manter escriturados, por pessoal técnico especializado, os valores e o patrimônio social do Instituto.
- IV. Apresentar, ao Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro e os balancetes das Receitas e das Despesas.
- V. Promover estudos e coletar elementos visando à expansão dos planos de desenvolvimento das atividades finalistas do Instituto.
- VI. Apresentar a Diretoria Executiva relatório anual da atividade do seu setor.
- VII. Conservar sob sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio social do Instituto.
- VIII. Movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os créditos financeiros, disponíveis em nome do **INAGIEPA**.
- IX. Manter os serviços executivos da tesouraria recebendo todas as contribuições e obrigações financeiras devidas à Associação realizando as despesas previstas, sem orçamento e programação financeira.
- X. Zelar pelo cumprimento das normas estatutária e regimentais, bem como as fixadas pela Diretoria Executiva quanto às obrigações financeiras da entidade.
- XI. Efetuar pagamentos, inclusive assinar os cheques em conjunto com o Secretário Executivo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25°. O **INAGIEPA** terá um Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros e 03 (três) suplentes que serão eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 04 anos.

Art. 26°. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELETIVO

R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
10 AGO. 2021



Art. 27°. Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28°. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- b) Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- c) A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- d) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- e) Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- f) Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 29°. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INAGIEPA**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembleia de eleição.

Art. 30°. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INAGIEPA**.

Art. 31°. A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Art. 32°. Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art. 33°. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- A) RG;
- B) CPF;
- C) Comprovante de residência;
- D) Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física



E) Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito

F) Para homens, comprovante de quitação do serviço militar.

Art. 34°. A posse da chapa eleita ocorrerá após apuração dos votos.

Art. 35°. Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 36°. Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Art. 37°. Ocorrendo a Renúncia Coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam mais suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que o resignatário convoque a Assembleia Geral para ciência do ocorrido e designará uma Junta Governativa provisória, a quem caberá promover nova eleição, obedecido o disposto deste Estatuto.

Art. 38°. Perderá o mandato mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas.

Art. 39°. Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se estenderá aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

Art. 40°. Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade penal.

Art. 41°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPITULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 42°. Os recursos financeiros necessários à manutenção do INAGIEPA poderão ser obtidos por:

I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;

III. Doações, legados e heranças;

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V. Contribuição dos associados;

VI. Recebimento de direitos autorais;

VII. Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;

VIII. Rendas resultantes da prestação de serviços e venda de publicações;

IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o Instituto;

X. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

XI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;

Parágrafo único – O patrimônio, as rendas e o eventual superávit obtido pelo Instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 43°. O patrimônio do **INAGIEPA** será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 44°. No caso de dissolução do **INAGIEPA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, que preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45°. O **INAGIEPA** poderá solicitar o registro de **OSCIP** junto ao Ministério da Justiça e na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

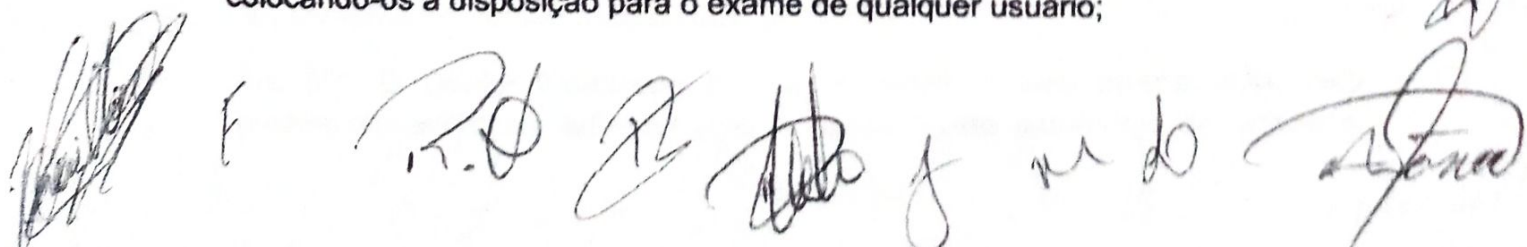
SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46°. A prestação de contas do **INAGIEPA** observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer usuário;



III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 47º: Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá da prévia autorização da Assembleia Geral, salvo se já estiver no orçamento da Entidade.

Parágrafo único: Em caso de recebimento de doações, legados e mensalidades dos associados não se fará necessária à convocação de Assembleia Geral, cabendo aos membros da diretoria legalmente constituída para tal fim o seu recebimento, salvo se tiver ônus de qualquer natureza.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:

Art. 48º. Aprovado o presente Estatuto na Assembleia Geral Extraordinária, fica facultado à Diretoria promover eleições suplementares bem como remanejar os cargos de seus componentes.

Art. 49º. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INAGIEPA** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 50º. **O INAGIEPA** não terá caráter político ou religioso.

Art. 51º. Os colaboradores que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 52º. **O INAGIEPA** será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 53º A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INAGIEPA**, dependerá da aprovação do Conselho fiscal e administrativo.

Art. 54º. **O INAGIEPA** poderá constituir fundo como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Art. 55º. O Diretor Financeiro será o responsável pela arrecadação, pela guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio da entidade,



obedecendo ao disposto na legislação em vigor neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes à Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 56°. Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial, dependerá da previa autorização da Assembleia Geral, salvo, se já estiver no orçamento da entidade.

Art. 57°. A escrituração contábil da **INAGIEPA** será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao Diretor de Finanças encaminhar todos os documentos necessários.

Art. 58°. Os livros diários e razão serão digitalizados por meio de sistema contábeis.

Parágrafo único – Serão contabilizadas todas as modificações, aplicações patrimoniais, inclusive depósitos em contas de aplicação, estes últimos efetuados somente em bancos oficiais e sempre em nome da Entidade.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59°. Os membros do Conselho Fiscal poderão realizar Assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Diretoria Executiva.

Art. 60°. A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 61°. Os profissionais empregados ou contratados pela entidade deverão ser remunerados segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente a área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da instituição.

Art. 62°. Em caso de vacância da diretoria deverá convocar ASSEMBLEIA GERAL para eleger novos componentes, onde também poderão ser remanejados os cargos dos diretores que assim o desejarem.

Art. 63°. Para a extinção do **INAGIEPA**, o processo consiste em:

- a) Deverá ser convocada uma Assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, com divulgação da convocatória;
- b) A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- c) Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.



Art. 64°. Dentro das atividades do **INAGIEPA**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 65°. Nas atividades do **INAGIEPA** fica expressamente proibida as manifestações de política partidária.

Art. 66°. O **INAGIEPA** aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, sendo na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 67°. Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá indicar outro associado para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Art. 68°. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 69°. O exercício financeiro e fiscal do **INAGIEPA** coincidirá com o ano civil.

Art. 70°. Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou membros da diretoria executiva, seus suplentes e ou Conselho Fiscal no mau uso do nome da Instituição, poderá ser nomeado pela Assembleia Geral uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 71°. Atendido o dispositivo do Art. 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

A) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

B) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

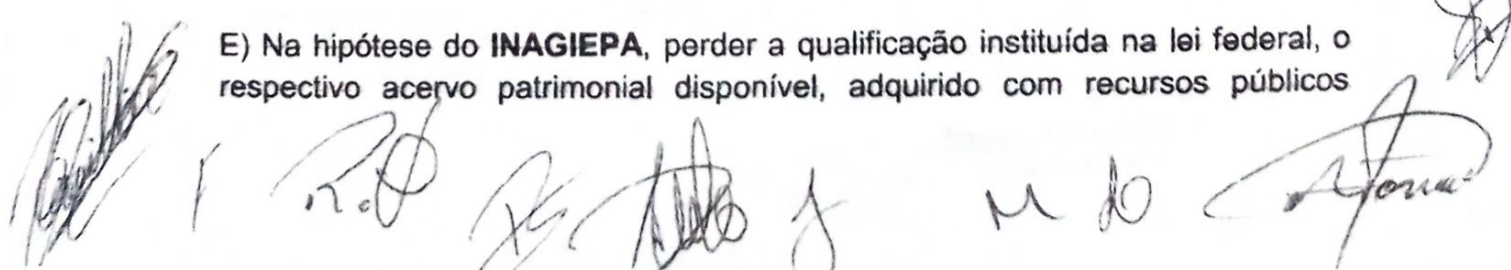
C) Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INAGIEPA**;

D) Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INAGIEPA**;

E) Na hipótese do **INAGIEPA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos

K. D. P. J.
AL. BELEN, PARA
10 AGO. 2021

CARTARIO DO UNICO OFICIO
DE
BOEIRAS DO PARA
PA
2019 05 25 01



durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

Art. 72°. O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

Art. 73°. Para o desenvolvimento de atividades específicas, poder-se-á constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado pela Diretoria Executiva, quando da sua constituição.

Art. 74°. O INAGIEPA poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Art. 75°. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 76°. O INAGIEPA poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Art. 77°. O INAGIEPA poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de fundador com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

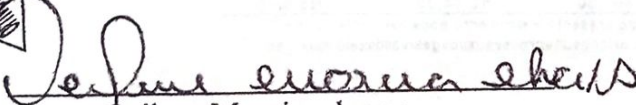
Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78°. A diretoria terá mandato de 04 anos, podendo ser reeleita.

Art. 79°. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e será registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos de Belém/PA, revogadas as disposições em contrário. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim com presença de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Oeiras - PA, 05 de Maio de 2021.



Ocilene Moreira Chaves
Secretario Executivo
CPF: 481.254.072-00
RG: 2595017



THAYNA RAMIRO Assinado de forma digital por
THAYNA RAMIRO
TEIXEIRA: 011394
73212 Dados: 2021.07.12 14:34:38
-03'00'

Thayná Ramiro Teixeira
OAB/PA 28.102

Cartório Único Ofício	Protocolo
	Matrícula 067656-01-55 2021 7 00007 067 00000
	Registro 210 A-7, FL. 67 Forma: 613
	Oeiras do Para/PA 15.07.2021

Suziane da Costa Moraes
Tabelião Substituto



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

(001334611) - OCTILYNN MORAES CHAVES
Belém (PA) 13/07/2021 Em testemunho da Verdade
VCTOV - VANESSA CRISTINA TEIXEIRA DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA

Emol R\$ 80 - Selo R\$ 0,45 - FRJ 0,87 - FRC 0,15 Total R\$ 81,47
694280 - A - 08249800000026553173218070
694280



Vanessa Cristina Teixeira do Vale
Escrivente Autorizada

CPF: 022.794.762-74

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00048422 e Registrado sob nº 00048422
Averbado sob nº 46421 Belém-PA.10/08/2021

Lucilene de Almeida Neves
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
(x) Lucilene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
() Tatiana de Lima da Costa - Escrivente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 556167

SÉRIE: A

SELADO EM: 10/08/2021

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

76165500000046230571312270

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 120,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em:
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 556188

SÉRIE: A

SELADO EM: 10/08/2021

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

86165500000056230571312270

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
15	R\$ 361,50	R\$ 54,30	R\$ 9,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em:
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>